



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande - MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
QUÍSCON FETRECHAS
CAMPO GRANDE
MS

ESTATUTO DA ABEE

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FUNDAÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ABEE-MS - Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, Departamento de Mato Grosso do Sul, fundada em 07 de junho de 1989, com registro do Estatuto Social no Cartório do 4.º Ofício Notarial de Títulos e Documentos de Campo Grande-MS, no Livro A-15 sob número de ordem 4.514 do protocolo n. 60.175 do Livro A-4, com sede e foro na Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira, CEP n. 79.020.100, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. É uma Associação Civil sem conotação política e/ou partidária, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, composta por número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de sexo, crença, raça ou categoria social, a ser regida por este Estatuto e pela Lei que trata dos direitos e deveres dos Engenheiros Eletricistas de Mato Grosso do Sul, da qual cuida o presente Estatuto da ABEE-NACIONAL, obedecendo integralmente a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2.001 (novo código civil), artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61. A **ABEE-MS** é um Departamento da **ABEE- NACIONAL**, portadora do CNPJ 42.408.831/0001-47 que é de constituição federativa, com âmbito nacional, fundada em 29 de junho de 1937, com foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro e declarada de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Guanabara, através da Lei n. 2.564, de 21 de janeiro de 1975.

§ 1º - A Associação compreende a Administração Central da ABEE, com jurisdição sobre todo o País, e os Departamentos, que abrangem, em conjunto, todo o território nacional.

§ 2º - A Administração Central é constituída do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Controlador.

Art. 2º - O OBJETO DA ASSOCIAÇÃO CONSISTE EM:

- a) **A ABEE** tem por principal objetivo congregar os profissionais Engenheiros Eletricistas, promovendo o desenvolvimento tecnológico, a defesa e a representação dos interesses profissionais dos mesmos, atuando no campo social, econômico, político.
- b) Promover – ou cooperar com outras sociedades na realização de reuniões, conferências, congressos, excursões, publicação de boletins e revistas, cujo fim seja a difusão ou solução de problemas referentes à eletricidade e suas múltiplas aplicações.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP: 79.070-100
Campo Grande -MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

- c) Manter, oportunamente e mediante regulamentos especiais, caixas de auxílios e pecúlios, assistência médica dentária e judicial e cooperativas para aquisição de revistas técnicas, livros e aparelhos de engenharia.
- d) Defender os interesses da classe de Engenheiros Eletricistas, consideradas todas as modalidades.
- e) Incentivar o estudo da Engenharia Elétrica, auxiliar o encaminhamento dos engenheiros na vida profissional e desenvolver entre os estudantes o interesse pela classe.
- f) Prestar serviços públicos na fiscalização do exercício profissional de seus associados, conforme autorização legislativa e na forma de regimento específico que regulem essa atividade.

Parágrafo Único - A ABEE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ABEE** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A **ABEE** terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade a **ABEE** se necessário, se organizará em tantas unidades se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A finalidade da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas é congregar, independentemente de sua especialidade, todos os engenheiros que se interessem pela eletricidade e suas aplicações, inclusive a eletrônica, as telecomunicações e a informática.

Art. 7º - A **ABEE** terá um emblema, uma bandeira e uma flâmula oficiais.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande -MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE
MS

DO PATRIMÔNIO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 8º - Sendo que o patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública, de doações, subvenções, legados, móveis advindos de qualquer origem, bem como os benefícios deles auferidos. Além das contribuições de seus associados e os bens adquiridos e/ou recebidos de seus associados.

Art. 9º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou seja, a outra entidade de classe, sem fins lucrativos, a ser designada pelos associados.

Art. 10º - A extinção da Associação só poderá ser deliberada em Assembléia Geral, conforme disposto no Regimento Geral.

Art. 11º - Nenhum sócio perceberá remuneração alguma por seu trabalho para a Associação. Outrossim, não participará, direta ou indiretamente, de negócios envolvendo a Associação, salvo quando expressamente autorizado pelo voto unânime do Conselho Superior numa reunião qualquer.

CAPÍTULO II- REGIMENTO E REGULAMENTOS

REGIMENTO GERAL

Art. 12º - Cabe ao Conselho Superior elaborar e aprovar um regimento interno da ABEE, denominado Regimento Geral, cuja finalidade é a regulamentação das medidas de ordem geral previstas no presente Estatuto, bem como do funcionamento dos órgãos da Administração Central e Regimentos Locais.

Art. 13º - É da obrigação do órgão deliberativo de cada Departamento ou Seção, elaborar e aprovar um regimento interno da Seção, denominado Regimento Local, cuja finalidade é a regulamentação das medidas de ordem locais previstas no presente Estatuto e no Regimento Geral, bem como da constituição e funcionamento dos órgãos de administração do Departamento.

§ 1º - Do Regimento Geral deverá constar à relação de todos os itens que devam ser, obrigatoriamente, considerados por um Regimento Local.

§ 2º - O texto de um Regimento Local ou de qualquer alteração ao mesmo, deverá ser submetido à homologação do Conselho Superior.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020-100
Campo Grande -MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMP. GRANDE - MS

REGULAMENTOS

Art. 14º - A elaboração e a aprovação dos Regulamentos caberá ao Conselho Superior ou aos órgãos deliberativos dos **Departamentos**, de acordo com que o dispuser o Regimento Geral.

CAPÍTULO III- DOS ASSOCIADOS

CATEGORIAS SÓCIOS

Art. 15º - A ABEE é constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas sete seguintes categorias

- a) **Sócios Fundadores**
- b) **Sócios Individuais**
- c) **Sócios Coletivos**
- d) **Sócios Oficiais**
- e) **Sócios Aspirantes**
- f) **Sócios Beneméritos**
- g) **Sócios Honorários**

Art. 16º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 17º - São deveres dos associados:

- I- cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar decisões da Diretoria.

Art. 18º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 19º - São considerados **Sócios Fundadores** todos os engenheiros eletricitas que comparecerem à reunião de constituição da Associação, conforme consta da ata inaugural.

Art. 20º - São considerados **Sócios Individuais** todos os engenheiros eletricitas ou de outras especialidades que trabalhem em qualquer ramo da eletricidade portadores da carteira de Diploma, do CREA, bem como os professores de eletricidade aplicada à engenharia.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.000-000
Campo Grande - MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
WILSON FERREIRA
CAMPO GRANDE - MS

Art. 21º - São considerados **Sócios Contribuintes** todos os **Sócios Individuais** que se dispuserem a colaborar financeiramente com a ABEE, na forma e no valor instituído pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Será estabelecida premiação específica, na forma de medalha e certificado, para os Sócios Contribuintes que completarem 20 (vinte) anos, nessa condição.

Art. 22º - São considerados **Sócios Coletivos** as firmas, associações, escolas, centros de pesquisa e revistas que se dediquem a quaisquer ramos da eletricidade e cuja admissão haja sido aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Cada Sócio Coletivo terá direito a um voto, para o que indicará um representante, o qual deverá ter as mesmas qualificações exigidas para os Sócios Individuais.

Art. 23º - São considerados **Sócios Oficiais** todos os órgãos federais, estaduais ou municipais que se dediquem a assuntos de eletricidade e que ingressarem na Associação a seu convite, por decisão do Conselho Superior.

Parágrafo Único - Cada Sócio Oficial terá direito a um voto, para o que indicará um representante, o qual deverá ter as mesmas qualificações exigidas para os Sócios Individuais, mas não terá direito a ocupar cargos eletivos.

Art. 24º - São considerados **Sócio Aspirante** os estudantes dos três últimos anos do curso de engenharia elétrica, em qualquer de suas especialidades, das escolas subordinadas ou fiscalizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Sócio Aspirante que houver concluído o curso passará para a categoria de Sócio Individual, desde que a Diretoria da ABEE seja informada de seu registro no órgão de regulamentação profissional (CREA).

Art. 25º - São considerados **Sócios Beneméritos ou Honorários**, respectivamente, todos aqueles que hajam prestado serviços relevantes à Associação ou, nos diversos ramos da Engenharia, ao País.

Parágrafo Único - Os títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Honorário são de concessão privativa da Assembléia Geral.

Art. 26º - Os sócios Individuais serão cadastrado na ABEE, em função de seu registro profissional, independentemente do preenchimento de proposta específica e da assinatura de qualquer documento.

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 32.020-000
Campo Grande - MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE

125

Parágrafo Único - Será assegurado, a qualquer Sócio Individual, o direito de desligamento, por simples carta a **ABEE**, sem necessidade de submetê-la a qualquer dos órgãos administrativos.

Art. 27º - Aos Sócios Contribuintes, Coletivos e Aspirantes caberá subscrever proposta de adesão, a ser submetida à Diretoria da **ABEE**, para efeito de aprovação.

Art. 28º - A qualidade de sócio é perdida:

- a) Por exclusão solicitada por escrito à Diretoria;
- b) Por eliminação, devido à falta grave;
- c) Pela morte.

§ 1º - A eliminação nos termos da alínea "b" somente poderá ser executada por deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - A qualidade de Sócio Aspirante será perdida, também, por interrupção do curso universitário por período superior a 18 meses, desde que processadas as diligências previstas no Regimento Geral após o 12º mês de interrupção.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Direitos

Art. 29º - Além dos previstos no artigo 16º deste Estatuto, são direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembléias de que for lícito participar, discutir e votar os assuntos nelas tratados.
- b) Inspeccionar os livros de atas da Associação.
- c) Propor às Assembléias, ao Conselho Superior ou à Diretoria, todas as medidas julgadas úteis.
- d) Assistir às reuniões do Conselho Superior mediante autorização expressa do Presidente, salvo quando tiverem caráter privativo.
- e) Participar das atividades técnicas e sociais de qualquer Seção.

Parágrafo Único - Exceção feita para os casos previstos neste Estatuto, todos os sócios tem os mesmos direitos.

Art. 30º - Cabe, por decisão unânime do Conselho Superior, numa reunião qualquer, premiar com um elogio, designado Menção Honrosa, os sócios que se te-



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande -MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MATEUS FERNANDES
CAMPO GRANDE

tenham distinguido a serviço do País nos diversos ramos da Engenharia, ou a serviço da Associação, sem que, contudo, se justifique agracia-los com o título de Sócio Honorário ou de Sócio Benemérito.

Deveres

Art. 31º - São deveres dos sócios, além daqueles já estipulados no artigo 17.º deste Estatuto:

a) Respeitar as deliberações das Assembléias e as dos órgãos deliberativos e de controle, os atos das Diretorias e as disposições do presente Estatuto e do Regimento Geral.

b) Contribuir, de acordo com sua categoria, com a anuidade que houver sido fixada, em sua última deliberação a respeito, pela Diretoria.

Art. 32º - Cabe, por decisão unânime do Conselho Superior, numa reunião qualquer, julgar e punir o sócio que apresentar às autoridades constituídas quaisquer sugestões que contrariem os interesses gerais da classe, ou que agir contra os interesses da Associação, respeitando-se o disposto no § 1º do Art. 28º.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS

Assembléia Geral

Art. 33º - A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação, e se constitui e funciona, em primeira convocação, na sede da Associação, ou em local previamente comunicado, como os votos de mais da metade do número dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, com exclusão dos Sócios Aspirantes.

§ 1º - A Assembléia Geral incluirá os votos remetidos à Diretoria da ABEE pelo correio ou portador.

§ 2º - Não havendo número de votos para deliberar na hora de instalação da Assembléia, após uma hora será procedida 2ª. (segunda) Convocação e a apuração de todos os votos, qualquer que seja o seu número.

§ 3º - Parágrafo 2º do presente Artigo não se aplica aos casos previstos executados pelo presente Estatuto.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP 79.020-100
Campo Grande - MS

NOTARIAL E REGISTRAL
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

Art. 34º - A Mesa da Assembléia Geral será constituída do Presidente da **ABEE**, por um membro do Conselho Superior e por uma Comissão Escrutinadora com um mínimo de três membros, convocados pelo Presidente. Essa Comissão receberá os votos, fará sua verificação, contagem e apuração.

Art. 35º - Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Superior;
- II- Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 89º deste Estatuto, que trará da Prestação de Contas;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único- A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Superior, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 36º - A Assembléia Geral é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e constituído órgão soberano da **ABEE**, com poderes para ratificar ou anular qualquer ato da administração, podendo ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Art. 37º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará anualmente entre os dias 15 e 25 de julho, inclusive:

- a) Para aprovação do Conselho Superior, pela eleição de um número de Conselheiros Efetivos igual ao número de Departamentos ou Seções existentes, em cada ano.
- b) De três em três anos, além da eleição dos Conselheiros referidos na alínea anterior, para eleição do Presidente e da Diretoria da **ABEE**, e para renovação do Conselho Controlador.
- c) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- d) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela mesma;

Art. 38º - As cédulas Oficiais e restante material para votação nas Assembléias Gerais serão expedidas em bloco pela Diretoria da **ABEE**, para as Diretorias dos Departamentos, ou Seções, as quais se incumbirão de distribuí-los aos sócios a este vinculados.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande -MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE
MS

§ 1º - As Assembleias Gerais serão feitas por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Assembleia Departamental

Art. 39º - A Assembleia Departamental é o poder soberano do Departamento, e se constitui e funciona validamente, na sede do Departamento correspondente, com os votos dos sócios do Departamento em pleno gozo de seus direitos, obedecendo às mesmas regras estabelecidas para a Assembleia Geral, no artigo 33º e seus parágrafos.

Art. 40º - A Mesa da Assembleia Departamental será constituída do Presidente do Departamento, de seu 1º Secretário e de uma Comissão Escrutinadora com um mínimo de três membros, convocados pelo Presidente do Departamento. Essa Comissão receberá os votos, fará sua verificação, contagem e apuração.

Art. 41º - As Assembleias Departamentais Ordinárias se realizarão anualmente entre os dias 15 e 25 de fevereiro, novembro, inclusive.

- a) Para indicação de representante junto aos Conselhos de Regulamentação Profissional;
- b) De três em Três anos, para eleição do Presidente e de sua Diretoria e do representante no Conselho Superior da ABEE.

Art. 42º - As Cédulas Oficiais e restante material para votação nas Assembleias Departamentais serão expedidas pela Diretoria para os sócios nele registrados.

ASSEMBLÉIA LOCAL

Validade das Deliberações

Art. 43º - Salvo maior exigência deste Estatuto, as deliberações das Assembleias serão tomadas por simples maioria de votos, tendo o Presidente direito ao voto de Minerva, nos casos de empate.

§ 1º - Os escrutínios serão secretos.

§ 2º - Somente serão admitidos votações a descoberto quando a Assembleia se realizar com a presença de associados e assim eles o decidirem.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande - MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
GUILHERME FERNANDES
CAMPO GRANDE - MS

§ 3.º - Os votos são pessoais e, quando enviados pelo Correio ou portador, deverão ser entregues fechado à Comissão Escrutinadora.

Assembléias Extraordinárias

Art. 44º - As Assembléias poderão ser convocadas extraordinariamente:

- a) por deliberação do Conselho Superior;
- b) por solicitação ou por exigência do Conselho Controlador;
- c) por decisão da Diretoria, no que se refere à Assembléia Departamental;
- d) a requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - Os requerimentos dos sócios estão sujeitos à verificação pelo Conselho Superior ou pela Diretoria, no caso de Assembléia Departamental, e deverão ser deferidos e assinados por sócios em pleno gozo de seus direitos, representado por 10% ou mais do número de sócios com registro para votar na Assembléia correspondente.

§ 2º - A Assembléia somente poderá deliberar sobre assuntos referidos na convocação.

Substituição nas Mesas

Art. 45º - Na falta do Presidente da ABEE, a Mesa da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Controlador e, na falta deste, por um dos membros do Conselho Superior.

Art. 46º - Na falta do Presidente, a presidência da Mesa da Assembléia Departamental, caberá a quem for indicado pela Diretoria.

Elegibilidade e Posse

Art. 47º - Somente poderão ser eleitos pelas Assembléias e empossados os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Indicações de Candidatos

Art. 48º - Serão incluídos nas Cédulas Oficiais os nomes dos candidatos a eleição que forem propostos em requerimentos subscritos por sócios em pleno gozo de seus direitos, inclusive os Sócios Aspirantes, satisfeitas as condições deste artigo.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP nº 79.020-100
Campo Grande -MS

NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

WILSON FERNANDES

CAMPO GRANDE - MS

§ 1º. - Para a Assembléia Geral Ordinária, os requerimentos deverão ser apresentados até o dia 15 de abril na Administração Central e 15 de outubro, nos Departamentos, as Seções respectivos Diretorias verificando a qualificação dos propositos e dos proponentes e deverão ter os seguintes mínimos de assinaturas válidas:

- a) 30, para as chapas completas, incluindo Presidente, Diretoria e os membros dos Conselhos Superior e Controlador;
- b) 20, para as chapas, para o Conselho Superior;
- c) 15, para chapas; Departamentais.

Art. 49º - É obrigação do Conselho Superior complementar às candidaturas porventura apresentadas pelos sócios, de modo a garantir, para a Assembléia Geral Ordinária, a expedição de Cédulas Oficiais que contenham, no mínimo, uma chapa completa.

Expedição de Cédulas

Art. 50º - Ressalvados os prazos mais longos previstos neste Estatuto, deverá se concluir a expedição de Cédulas Oficiais aos sócios, pelo menos 15 dias antes das datas marcadas para as Assembléias Geral ou Departamental;

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Constituição do Conselho Superior

Art. 51º - O Conselho Superior, referido no § 2º, do Art. 1º é constituído pelo Presidente, pela Diretoria, por dois Assessores, e mais um número de Conselheiros Efetivos igual ao triplo do número de Departamentos existentes.

Parágrafo Único- À exceção dos Assessores, todos os membros do Conselho Superior serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 52º - A Diretoria é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo 1.º Secretário, pelo 2.º Secretário, pelo 1.º Tesoureiro e pelo 2.º Tesoureiro da **ABEE**, todos eleitos diretamente pelos sócios.

Parágrafo Único - No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, caberá ao Presidente indicar um substituto, a ser referendado pelo Conselho Superior.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Serviço Notarial e Registral
Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 09.015-100
Campo Grande - MS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

Art. 53º – A Assessoria da **ABEE** é parte integrante do Conselho Superior e é constituída pelos dois Ex-Presidentes mais recentes da Associação.

§ 1º – A Assessoria tem por objetivo manter a continuidade de orientação nas deliberações do Conselho Superior, cujos trabalhos auxiliará, além de se desincumbir de missões especiais a ela atribuídas pelo Presidente.

§ 2º – Se na Assessoria ocorrer uma vaga, o Presidente imediatamente convocará o Ex-Presidente seguinte, se houver, para preenche-la.

§ 3º – Os Assessores terão o direito à palavra e ao voto nas sessões do Conselho Superior.

Art. 54º – Ressalvado o caso dos Assessores, o mandato de todos os demais membros efetivos do Conselho Superior, inclusive o do Presidente e o do Vice-Presidente, será de três anos.

§ 1º – Os mandatos do Conselho Superior serão renovados anualmente pelo terço.

§ 2º – Os candidatos ao Conselho Superior que, na apuração da votação, não conseguirem se eleger, ficarão classificados como Suplentes e poderão ser extraordinariamente conduzidos à condição de efetivos, quando houver regra e a critério do Conselho Superior.

Art. 55º – Ao se constituir um novo Departamento ou Seção, o Conselho Superior será acrescido de três Conselheiros Efetivos, eleitos pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir, a qual elegerá também mais um Suplente.

§ 1º – Os três Conselheiros Efetivos terão mandatos respectivamente, de três, dois e um ano.

§ 2º – Os Conselheiros com mandatos de dois e de um serão os que, tiverem maior votação.

§ 3º – Não haverá restrições para reeleição ao Conselho Superior.

Art. 56º – Qualquer membro do Conselho Superior que, sendo convocado por memorando ou telegrama, não comparecer a quatro sessões ordinárias por ano, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo Único. – O Conselho Superior poderá licenciar, por tempo determinado, até um quinto de seus membros.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 78.020-100
Campo Grande -MS

SERVIÇO ADMINISTRATIVO E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

MS

Atribuições e Funcionamento do Conselho Superior.

Art. 57º - O Conselho Superior é o órgão deliberativo da Administração Geral e, nos termos deste Estatuto, fica investido de plenos poderes para resolver sobre todos os atos da gestão, e, em especial:

- a) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- b) em conjunto com o Conselho Controlador, deliberar suspender de suas funções o Presidente da ABEE e membros da Diretoria e julgá-lo pela prática de crimes de responsabilidade;
- c) reunir-se mensalmente em local, dia e hora previamente fixados, para discutir e deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação;
- d) autorizar a criação dos Departamentos;
- e) propor a modificação do Estatuto;
- f) organizar, alterar e aprovar o Regimento Geral da Associação e Regulamentos de âmbito geral;
- g) votar, anualmente, o Orçamento Geral da ABEE;
- h) resolver sobre a convocação de Assembléias Extraordinárias;
- i) premiar os sócios beneficiados pelo Art. 30º;
- j) punir os sócios infratores de Art. 32º;
- k) resolver sobre todos os casos omissos neste Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral, e sobre todos os omissos no Regimento Geral.

Art. 58º - As resoluções do Conselho Superior serão válidas respeitadas o disposto nos Parágrafos abaixo. O Presidente terá direito ao voto de Minerva.

§ 1º - Terão as seguintes expressões o 'quorum' para o Conselho Superior:

- a) para aprovar o texto do Regimento Geral ou de qualquer alteração ao mesmo, pelo menos **dois terços** de seus membros;
- b) para outros assuntos, mais de metade de seus membros

§ 2º - As decisões do Conselho Superior serão obtidas por maioria de votos, salvo nos casos em que este Estatuto determinar outra orientação.

Art. 59º - As deliberações do Conselho Superior serão lavradas em um livro de atas. Cada ata será assinada pelo Secretário responsável por sua redação, e será submetida à aprovação na sessão subsequente.

Art. 60º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as sessões do Conselho Superior serão presididas por um dos Diretores presentes, na seguinte ordem de preferência 1º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Secretário, 2º. Tesoureiro.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 78.420.700
Campo Grande -MS

SEÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Ferraz
CAMPO GRANDE

Art. 61º - Na impossibilidade das sessões do Conselho Superior serem secretariadas pelo 1º. ou pelo 2º. Secretário "ad hoc" designado pelo Presidente da sessão.

Art. 62º - Quando ocorrer vaga na Presidência da **ABEE** na primeira metade do período presidencial, a Assembléia Geral deverá ser convocada dentro de 30 dias para eleição de novo Presidente, que completará o termo.

Parágrafo Único- Quando ocorrer vaga da Presidência da **ABEE** na segunda metade do período presidencial, o Vice-Presidente será empossado Presidente para concluir o termo. Na falta deste, o novo Presidente será eleito em escrutínio secreto pelo Conselho Superior dentre seus membros.

Atribuições da Diretoria da ABEE e de seus Membros.

Art. 63º - A Diretoria da **ABEE** é o órgão executivo da Administração Geral e, nos termos deste Estatuto, fica investida de plenos poderes para resolver sobre todos os casos de rotina e sobre todos os assuntos que independem da decisão do Conselho Superior ou do Conselho Controlador, cabendo-lhe:

- executar ou fazer executar as deliberações das Assembléias e as do Conselho Superior;
- acatar e cumprir as determinações do Conselho Controlador;
- realizar reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias quando necessário, para discutir todos os assuntos e coordenar a execução de todas as medidas de sua competência.
- admitir ou demitir os funcionários da Administração e fixar sua remuneração.
- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

§ 1º - As reuniões referidas na alínea d deste Artigo se realizarão com a presença de, no mínimo, três Diretores.

§ 2º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 64º - Ao Presidente da **ABEE** compete:

- representar a Associação em todos os atos oficiais, sociais e em juízo, salvo quando este Estatuto determine expressamente o contrário;
- executar ou fazer executar todas as deliberações das Assembléias e do Conselho Superior e cumprir ou fazer cumprir todas as determinações do Conselho Controlador;
- empossar os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Superior;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP 79000-100
Campo Grande - MS

NOTARIAL E REGISTRAL
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
WILSON FERREIRA
CAMP. GRANDE MS

- d) ordenar e assinar as convocações e presidir às reuniões do Conselho Superior e à Mesa da Assembléia Geral;
- e) exigir, quando necessário, a realização de reuniões extraordinárias do Conselho Controlador;
- f) fazer redigir e divulgar relatórios das atividades da Associação, no fim de cada Ano Fiscal;
- g) assinar o expediente externo e o trocado com os Departamentos ou Seção;
- h) verificar a exatidão dos saldos em caixa e assinar cheques juntamente com o 1º ou o 2º. Tesoureiro;
- i) organizar e distribuir os trabalhos do Conselho Superior, de forma que todos os membros sem atribuições especiais possam cooperar para o desenvolvimento da Associação;
- j) constituir Comissões técnicas ou administrativas de caráter temporário, e dissolvê-las quando terminados os trabalhos para os quais tenham sido nomeados;
- k) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento existentes;
- l) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 65º- Compete ao Vice-Presidente da ABEE:

- a) substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente e o Conselho Superior em suas múltiplas reuniões;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- d) prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 66º - Compete ao 1º. Tesoureiro da ABEE:

- a) arrecadar ou fazer arrecadar as contribuições sociais, rendas, auxílios, doativos, mantendo em dia a escrituração em livro competente
- b) pagar as contas visadas e autorizadas pelo Presidente;
- c) fazer balancetes trimestrais e balanços anuais das contas da Associação;
- d) apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados;
- e) ter sob sua guarda os livros e demais documentos de Caixa;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) depositar em bancos as importâncias arrecadadas;
- i) assinar cheques, juntamente com o Presidente, a fim de movimentar as contas de depósito.
- j) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- k) publicar todas as notícias das atividades da associação.

Art. 67º- Compete ao 2º. Tesoureiro da ABEE:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande - MS

ARQUIVO NOTARIAL E REGISTRAL
DE MATOGROSSO DO SUL
MS

- a) substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos temporários e suas faltas, inclusive para assinatura de cheques em conjunto com o Presidente;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) auxiliar o 1º. Tesoureiro em suas múltiplas atribuições, prestando de modo geral a sua colaboração.

Art. 68º - Outras atribuições dos membros da Diretoria da **ABEE**, inclusive do vice-presidente, as do 1º. e as do 2º. Secretário, serão fixadas pelo Regimento Geral.

Constituição do Conselho Controlador

Art. 69º - O Conselho Controlador é constituído de um Presidente, de um Consultor e de Três Conselheiros Efetivos.

§ 1º - O Consultor é o mais recente ex-presidente do Conselho Controlador.

§ 2º - Os Conselhos Efetivos referidos neste Artigo terão dois Suplentes.

§ 3º - À exceção do Consultor, todos os membros do Conselho Controlador, Efetivos e Suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de três anos.

§ 4º - Não será feita votação separada para eleição do Presidente e dos Suplentes; dentre os candidatos ao Conselho Controlador, o Presidente será o mais votado, classificando-se a seguir, pelos números de sufrágios, os Conselheiros Efetivos e, finalmente, os suplentes.

§ 5º - Em casos de necessidade, o Presidente do Conselho Controlador poderá convocar os dois Suplentes, independentemente da existência de vaga, para as sessões desse Conselho. Nessas condições, qualquer deles terá direito à palavra, mas só poderá votar quando estiver substituindo um Conselheiro Efetivo, na ausência eventual deste.

§ 6º - Os Suplentes serão convocados, na ordem de suas respectivas votações, para preencher as vagas que surgirem no Conselho Controlador.

§ 7º - O Conselho Controlador poderá licenciar por tempo determinado até dois de seus membros.

§ 8º - O preenchimento de vagas no Conselho Controlador, para as quais não haja Suplentes, se fará por eleição em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Atribuições e Funcionamento do Conselho Controlador.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande -MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE

MS

Art. 70º – O Conselho Controlador é o órgão fiscal e judiciário da Administração Central, e, nos termos deste Estatuto, fica investido de plenos poderes para fiscalizar e julgar todos os atos da gestão e, em especial:

- a) exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) verificar a execução do processo eleitoral;
- c) julgar, em segunda instância, os recursos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Superior;
- d) acusar o Presidente da ABEE do cometimento de crimes de responsabilidade;
- e) em conjunto com o Conselho Superior, deliberar sobre a suspensão do Presidente da **ABEE** de suas funções e julgá-lo pela prática de crimes de responsabilidade;
- f) examinar todos os livros e documentos da Associação;
- g) examinar e aprovar as contas da Associação, rejeitá-las, neste caso exigindo o cumprimento das medidas corretivas que determinar;
- h) reunir-se, ordinariamente de três em três meses, em local, dia e hora previamente fixados, para resolver os assuntos de sua competência.

Art. 71º - As reuniões extraordinárias do Conselho Controlador serão realizadas por iniciativa de seu Presidente, por exigência do Presidente da **ABEE**.

Art. 72º – As decisões do Conselho Controlador serão válidas respeitando o disposto nos Parágrafos deste Artigo.

§ 1º – O Presidente votará somente para decidir os casos de empate.

§ 2º – O "quorum" exigido é de quatro membros.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em contrário previstos neste Estatuto.

Art. 73º – As decisões do Conselho Controlador serão lavradas em um livro de atas. Cada de uso exclusivo desse Conselho. Cada ata será redigida pelo Secretário e submetida à aprovação na sessão subsequente.

Atribuições dos Membros do Conselho Controlador.

Art. 74º – Compete ao Presidente do Conselho Controlador:

- a) empossar o Presidente e a Diretoria da **ABEE** e os Conselheiros Efetivos do Conselho Controlador;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS

SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.006-100
Campo Grande - MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

- b) nomear o Secretário do Conselho, conceder-lhe ou não exoneração, ou exonerá-lo;
- c) suspender de suas funções o Presidente da **ABEE** e aplicar-lhe as sanções que lhe forem impostas pela prática de crimes de responsabilidade;
- d) ordenar e assinar as convocações e presidir às reuniões do Conselho Controlador;
- e) exigir o cumprimento de todas as determinações do Conselho Controlador;
- f) assinar a correspondência trocada com o Presidente da **ABEE** e com os Presidentes das Seções;
- g) organizar e distribuir os trabalhos do Conselho Controlador;
- h) requisitar à Diretoria da **ABEE** o material e recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 75º – Compete ao Consultor:

- a) empossar o Presidente do Conselho Controlador;
- b) examinar e relatar ao Conselho Controlador os recursos que a este foram encaminhados nos termos da alínea c do Art. 70º;
- c) esclarecer o Conselho Controlador a fim de lhe possibilitar continuidade de orientação nos conceitos emitidos;
- d) auxiliar o Conselho Controlador e seu Presidente em suas múltiplas atribuições.

Art. 76º. – Compete ao Secretário do Conselho Controlador:

- a) preparar as convocações para as reuniões do Conselho;
- b) redigir as atas das sessões do Conselho, e assiná-las;
- c) redigir, em livro destinado a esse fim exclusivo, os termos de posse do Presidente e da Diretoria da **ABEE**, do Presidente do Conselho Controlador e de todos os outros membros dos Conselhos Superior e Controlador;
- d) assinar a correspondência trocada com os Secretários das Diretorias da **ABEE**, dos Departamentos, e com os sócios.

Posse dos Membros da Administração Central.

Art. 77º – No último dia útil de maio realizar-se-á a posse dos membros da Administração Central.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS

SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande - MS

Serviço Notarial e Registral
de Títulos e Documentos
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

CAPÍTULO VII

DEPARTAMENTOS OU SEÇÕES

Art. 78º – Sempre que houver número suficiente de sócios em um determinado Estado Federativo, ficará automaticamente constituído um Departamento.

Art. 79º – Cada Departamento será designado pelo nome do Estado em que estiver sediado.

Registro de Sócios

Art. 80º – Os sócios, de acordo com seu domicílio.

§ Único – Os sócios residentes no exterior, portanto fora do território dos Departamentos, receberão um registro de estrangeiro e votarão apenas nas Assembléias Gerais.

Administração

Art. 81º – Os órgãos administrativos do Departamento são responsáveis por todos os serviços de administração e de coordenação dos interesses do Departamento.

§ 1º – Cada Departamento obedecerá ao Estatuto da **ABEE** e fixarão, em seu Regimento Local, o número e atribuições dos membros da Diretoria.

§ 2º – As contas da Diretoria do Departamento serão enviadas ao Conselho Controlador, para exame e apreciação.

CAPÍTULO VIII

FINANÇAS

Ano Fiscal

Art. 82º – O Ano Fiscal da Associação iniciar-se-á a 1º de **janeiro** e terminará a 31 de **dezembro**.

Orçamentos



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS

SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande - MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAMPÔ GRANDE

Art. 83º – Até o dia 30 de abril os Departamentos, por seus órgãos deliberativos, deverão aprovar os respectivos Orçamentos para o Ano Fiscal seguinte, e, até o dia 31 de maio, o Conselho Superior deverá aprovar o Orçamento da **ABEE** para o Ano Fiscal seguinte, conforme disposto no Regimento Geral.

§ Único – O Orçamento Geral da **ABEE** englobará os Orçamentos dos Departamentos e o da Administração Central da **ABEE**.

Receita

Art. 84º – Constituem a receita de uma Seção:

- a) as anuidades dos Sócios Fundadores, Individuais e Coletivos registrados no Departamento;
- b) as jórias, juros e rendas eventuais que houver.

Art. 85º - Constituem a receita da Administração Central da **ABEE**:

- a) as anuidades dos Sócios nos Estados onde não houver Departamento organizado;
- b) as percentagens referidas no § Único deste Artigo;
- c) juros e rendas eventuais que houver.

§ Único – Na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, cada Departamento deverá remeter à Diretoria da **ABEE**, por portador ou por meio bancário, 10% da arrecadação das importâncias referidas nas alíneas do Art. 85, referente ao Ano Fiscal anterior.

Prestação de Contas

Art. 86º – O Tesoureiro de cada Departamento ou Seção deverá apresentar Balancetes das contas correspondentes, realizadas até o término dos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, juntamente com o último Balanço Anual.

§ 1º – Os Balancetes trimestrais deverão ser entregues, para consideração do órgão deliberativo do Departamento, dentro de quinze dias do encerramento dos respectivos trimestres, e deles imediatamente remetidas duas cópias ao 1º. Tesoureiro da **ABEE**.

§ 2º – Do Balanço Anual do Departamento ou Seção, deverão ser remetidas duas cópias ao 1º. Tesoureiro da **ABEE** imediatamente após a assinatura do referido parecer.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande -MS

Serviço Notarial e Registral
de Títulos e Documentos
Wilson Ferreira
MS

Art. 87º – O 1º. Tesoureiro da **ABEE** deverá apresentar Balancetes das contas da **ABEE**, nelas incluídas as contas dos Departamentos ou Seções e as da Diretoria da **ABEE**, realizadas até o término dos meses de março, junho, setembro e dezembro, juntamente com o último Balanço Anual da **ABEE**.

§ 1º – Os Balancetes trimestrais e o Balanço Anual da **ABEE** serão feitos com base nos Balancetes e Balanços das Seções ou Departamentos, dos quais o 1º. Tesoureiro da **ABEE** arquivará uma cópia e remeterá outra ao Conselho Controlador.

§ 2º – Os Balancetes trimestrais da **ABEE** deverão ser entregues dentro de quarenta dias do encerramento dos respectivos trimestres para apreciação pelo Conselho Superior, após o que serão imediatamente encaminhados à apreciação do Conselho Controlador.

§ 3º – O Balanço Anual da **ABEE** deverá, até o dia 15 de abril, ser submetido à aprovação do Conselho Controlador, cujo parecer deverá ser apresentado ao Presidente da **ABEE**, por escrito, até o dia 25 de abril.

Art. 88º – A Diretoria – da **ABEE**, de um Departamento ou Seção cujo termo administrativo se concluir, prestará contas do movimento financeiro a seu cargo até o término do Ano Fiscal recém encerrado, transferindo a prestação de contas do interstício à Diretoria que a suceder.

Art. 89º – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, incluindo-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

INTERVENÇÃO

Intervenção nos Departamentos ou Seções

Art. 90º – A Administração Geral da **ABEE** não intervirá nos Departamentos, salvo para:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande -MS



CAPÍTULO X

ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 95º – Compete à Assembléia Geral aprovar as alterações a este Estatuto, compatíveis com a legislação em vigor no País, que lhe sejam apresentadas nos seguintes termos:

- a) por proposta do Conselho Superior;
- b) por proposta subscrita por Sócios em pleno gozo de seus direitos, em número superior a 10% do total de Sócios com capacidade para votar na Assembléia.

§ 1º – O Conselho Superior deverá examinar e decidir quanto à apresentação, à Assembléia Geral, de propostas de alterações deste Estatuto subscritas por Sócios em pleno gozo de seus direitos, em número inferior ao referido na alínea "b" deste Artigo, podendo, neste caso, emendar o texto proposto como melhor julgar.

§ 2º – No caso da alínea b deste artigo, as cédulas para votação deverão ser expedidas dentro de 90 (noventa) dias do recebimento da proposta pelo Conselho Superior.

Art. 96º – Conforme seja a natureza das alterações propostas a este Estatuto, o Conselho Superior, sem prejuízo do Art. 95º, poderá decidir:

- a) pela sua apresentação à decisão da Assembléia Geral, dispensando a prévia proposição de emendas pelos Departamentos ou Seções ou pelos Sócios;
- b) pelo seu encaminhamento prévio aos órgãos deliberativos dos Departamentos para que apenas estes, dentro de determinado prazo, proponham emendas que o Conselho Superior deverá considerar na redação do texto a ser submetido à Assembléia Geral;
- c) pela realização prévia de Assembléia, Departamentais para que estas, dentro de determinado prazo, discutam o assunto e proponham emendas que o Conselho Superior deverá considerar na redação do texto a ser submetido à Assembléia Geral.

Art. 97º – A votação final das alterações propostas ao Estatuto será feita em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º – O Conselho Superior decidirá, conforme o caso, se a votação será feita em bloco ou, separadamente, por artigo ou parágrafo.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande -MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Ferreira
CAMPO GRANDE

§ 2º – Os textos propostos contidos na Cédula Oficial ou em anexo, serão acompanhados de exposição de motivos.

§ 3º – A expedição de todo o material eleitoral aos Sócios deverá ser concluída pelos Departamentos pelo menos 30 (trinta) dias úteis antes da data marcada para a Assembléia Geral.

Art. 98º – A alteração só será aceita se o número total de votos contados não for inferior a 1/3 do número total de sócios em pleno gozo de seus direitos, e se os votos a favor da modificação constituírem pelo menos ¾ dos votos contados.

Art. 99º – As alterações entrarão em vigor a partir da data de seu registro em Cartório e do atendimento das demais exigências legais, porém, sem afetar a situação de qualquer Sócio que, eleito ou não, estiver desempenhando qualquer função temporária ou cujo mandato ainda não houver terminado.

Art. 100º – O Conselho Superior poderá renumerar os diversos artigos e parágrafos do Estatuto, para facilidade de referência.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101º – Ficam referendados até 31 de maio de 2007 os mandados dos membros da Diretoria da **ABEE** eleita em 2003, bem como dos Conselheiros eleitos nessa oportunidade.

Art. 102º – Enquanto não for fundada o Departamento do Rio de Janeiro, o Conselho Superior exercerá, cumulativamente, as funções que seriam próprias ao Conselho Deliberativo desse Departamento.

Art. 103º – O Presidente Estatuto, depois de aprovado, registrado e satisfeitas as demais exigências legais, entrará imediatamente em vigor.

Art. 104º- Os Departamentos existentes terão o prazo de 1 (um) ano para se adaptarem às regras do presente Estatuto.

Art. 105º – Revogam-se as disposições estatutárias e regimentais em contrário.

Art. 106º- O presente Estatuto, com suas devidas reformas, conforme a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, entrará em vigor na data em que for registrado em Cartório competente para tal fim.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE MATOGROSSO DO SUL

Rua Goiás, 718, Bairro Cachoeira CEP n. 79.020.100
Campo Grande - MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson de Souza

O Presente Estatuto da ABEE apresentado pela Nacional foi aprovado nesta data em Assembléia Geral Extraordinária, passando a vigorar de imediato e ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presente Estatuto que contém 26 páginas, foi assinado e constatada a sua legalidade pela procuradora que a este subscreve, antes de sua assinatura.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2004.


JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS
Presidente da ABEE-MS

5º Ofício


MICHELLE CANDIA DE SOUSA
Procuradora - OAB/MS 9224

COM CARTÓRIO DO OFÍCIO DE CAMPO GRANDE, MS, Nº 1204/04/0005-04
Rua Dom Aquino, 1203 - Tel. 350-1999
RECONHEÇO por verdadeira a firma de MICHELLE CANDIA DE SOUSA - OAB/MS 9224
Campo Grande, 04/04/05. Gladis Nilda Aquino - Escritora Extrajudicial - 1.25


CONSELHO GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
AFY 68134

SERVIÇO NOTARIAL - TABELÃO: SELO RICARDO DE OLIVEIRA
Rua Canuto dos Santos, 1203 - Campo Grande - MS - CEP 79.020-100
RECONHEÇO a firma de JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS - Presidente da ABEE-MS
Conforme cartório nº 1204/04/0005-04, de 05/04/2005
Campo Grande - MS
Em Teor
Renata de Oliveira Gonçalves - Escritora Extrajudicial - 1.25

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO OFÍCIO DE CAMPO GRANDE, MS
SELO DE AUTENTICIDADE
AFY 68275
CNPJ (047) 15.452.220-10

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO OFÍCIO DE CAMPO GRANDE, MS
Oficial do Cartório: Wilson de Souza
e Procurador: Michelle Candia de Sousa
DO: 02/08/2005
EOL: 02/08/2005
LIT: 02/08/2005
Nº 35
2005

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE